

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2003**

*“Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de IGUATEMI, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Excelentíssimo Senhor **Lídio Ledesma**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara **aprovou** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei que institui o Plano de Cargos e Vencimentos, tem como objetivo organizar os cargos públicos efetivos da Prefeitura Municipal, definindo o quadro de vagas e os sistemas de retribuição, de conformidade com os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 2º.** O Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Iguatemi, abrangerá os cargos de provimento efetivo e empregos públicos, de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza.

### **CAPÍTULO II**

#### **Seção I**

### **Da Estruturação dos Cargos Efetivos**

**Art. 3º.** O Quadro Permanente de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Iguatemi terá a seguinte composição de grupos ocupacionais:

- a) Grupo Ocupacional I - Serviço Técnico Operacional;
- b) Grupo Ocupacional II - Serviços de Obras Públicas;
- c) Grupo Ocupacional III - Serviços Administrativos;
- d) Grupo Ocupacional IV - Serviços de Saúde;
- e) Grupo Ocupacional V - Técnico de Nível Superior;
- f) Grupo Ocupacional VI - Serviços da Educação.
- g) Grupo Ocupacional VII - Agentes de Saúde

**Art. 4º.** Os cargos que compõem os Grupos Ocupacionais, com seus respectivos vencimentos, carga horária e qualificação requerida, encontram-se detalhados no Anexo I desta Lei, podendo ser extintos ou transformados pelo Poder Executivo no interesse da administração pública, bem como ter alterada a sua carga horária, desde que não acarrete aumento de despesas de nenhuma natureza.

### **Seção II**

#### **Da Conceituação**

**Art. 5º.** Para os efeitos do presente Plano de Cargos e Vencimentos são considerados os seguintes conceitos:

- I - CARGO:** o conjunto de deveres e responsabilidades, tarefas ou atribuições conferidas a servidores admitidos para tal fim.
- II - CARGO EFETIVO:** o conjunto de deveres e responsabilidades, tarefas ou atribuições conferidas a servidores admitidos para tal fim, através de concurso público, sob regime estatutário.

- III - EMPREGO PÚBLICO:** são núcleos de encargos de trabalho permanentes, a serem preenchidos por agentes contratados para desempenhá-los, sob relação trabalhista (regime CLT – Consolidação das Leis do Trabalho).
- IV - VENCIMENTO :** é a retribuição pecuniária dos servidores pelo exercício de cargo público, variável de acordo com a complexidade das atribuições, nível de escolaridade exigida, responsabilidade envolvida, considerados também os valores praticados no setor público em outros órgãos semelhantes.
- V - REMUNERAÇÃO :** é a somatória do vencimento, gratificações e demais vantagens financeiras permanentes, temporárias ou transitórias, atribuída ao servidor pelo exercício de cargo público.
- VI- TRANSPOSIÇÃO :** é a passagem do atual cargo para outro idêntico, da mesma natureza, automaticamente autorizada por esta Lei.

### **Seção III**

#### **Da Finalidade dos Cargos**

**Art. 6º.** Os cargos isolados de provimento efetivo são de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza, e compõem a força de trabalho efetiva da Prefeitura para exercício pleno de suas atividades.

**Art. 7º.** Os empregos públicos são de execução funcional para os servidores com atividades permanentes e contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, disciplinados pela Lei Federal 9.962, de 22 de fevereiro de 2000.

**Art. 8º.** Através de ato do Poder Executivo, os cargos efetivos e os empregos públicos terão suas atribuições definidas, descritas e divulgadas a todos os servidores municipais.

### **CAPÍTULO II**

## DO VENCIMENTO

**Art. 9º.** O vencimento dos cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza que compõem os sete grupos ocupacionais são os constantes das tabelas do Anexo I.

**Parágrafo Único.** É assegurada a revisão geral anual dos vencimentos, sempre no mês de maio de cada ano.

**Art. 10º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder produtividade, insalubridade e periculosidade, de conformidade com a legislação em vigor e a instituir os seguintes incentivos funcionais:

I - prêmios pela apresentação de idéias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais;

II - concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito e elogio.

**Parágrafo Único.** A concessão de produtividade será feita mediante avaliação de mérito, elaborada por comissão de servidores e instituída por ato do Poder Executivo.

## CAPÍTULO III

### DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL

**Art. 11.** O enquadramento do pessoal efetivo e estável da Prefeitura Municipal de Iguatemi se constituirá na passagem do servidor do atual sistema de classificação existente para integrar o quadro de pessoal instituído por esta lei, através de transposição, conforme conceituado no **Art. 5º**, Inciso VI.

## CAPÍTULO IV

### DO INGRESSO

**Art. 12.** O ingresso dos servidores no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal será feito através de concurso público de provas e títulos nos termos do inciso II do Art. 37 da Constituição Federal.

**§ 1º.** De acordo com o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e mediante lei municipal que autorize, poderão ser contratados servidores temporários.

**§ 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar estagiários que estejam regularmente matriculados em cursos de nível médio ou superior, com vencimento mensal até um salário mínimo, a ser regulamentado por ato do Poder Executivo.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ESTABILIDADE**

**Art. 13.** Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, antes de estabilizar-se no serviço público, ficará sujeito a estágio probatório pelo período de três anos de efetivo exercício.

**§ 1º .** A confirmação no cargo ficará condicionada ao sistema de avaliação de desempenho previsto na Constituição Federal e que será regulamentado por ato do Poder Executivo.

**§ 2º.** O servidor em estágio probatório poderá exercer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento, computando esse período como integrante do prazo do estágio probatório a que se refere o *caput*, desde que em exercício de atividades compatíveis com o cargo efetivo para o qual foi nomeado.

**§ 3º.** Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças para tratamento de saúde e capacitação, e o afastamento para desempenho de mandato eletivo, suspendendo-se nesse período a contagem do prazo do estágio probatório.

**§ 4º.** Os servidores em estágio probatório que estiverem cedidos, e no exercício das funções do cargo de concurso, serão avaliados pelo órgão a que estiverem vinculados.

I - O resultado do processo de avaliação, devidamente documentado será encaminhado à Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, durante o período de três anos, para que se cumpra fielmente o que institui o Art. 41, § 4º da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Os servidores do Quadro Permanente da Prefeitura quando designados para cargos em Comissão, em sendo mais vantajoso, poderão optar pelo vencimento de seus cargos.

**Art. 15.** As tabelas e quadros constantes deste Plano constituem parte integrante do seu texto, cabendo ao Poder Executivo a inclusão, alteração ou extinção de cargos, desde que não aumente a despesa com pessoal.

**Art. 16.** Ficam mantidos provisoriamente, até a realização do concurso público, os atuais cargos em comissão existentes, autorizados pela Lei 855/2001.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e a Lei Complementar n.º 002, de 29/05/1991.

Iguatemi-MS, 08 de janeiro de 2003.

**LÍDIO LEDESMA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I – Lei Complementar Municipal nº 012/2003

TABELA 1 – CARGOS EFETIVOS  
GRUPO OCUPACIONAL – SERVIÇO TÉCNICO OPERACIONAL - STO

<b>SÍMBOLO</b>	<b>CARGOS</b>	<b>VENCIMENTO R\$</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>QUALIFICAÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA HORAS SEMANAIS</b>
STO	Agente de Fiscalização	450,00	02	Nível Médio	40 horas
STO	Fiscal de Obras e Posturas	200,00	01	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas
STO	Fiscal de Tributos	200,00	04	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas
STO	Técnico em Contabilidade	500,00	01	Nível Médio	40 horas
STO	Técnico em Finanças	500,00	02	Nível Médio	40 horas
STO	Técnico em Licitação	500,00	01	Nível Médio	40 horas
STO	Técnico em Tributação	500,00	01	Nível Médio	40 horas

Anexo I – Lei Complementar Municipal nº 012/2003

TABELA 2 – CARGOS EFETIVOS  
GRUPO OCUPACIONAL – SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS - SOP

SÍMBOLO	CARGOS	VENCIMENTO	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA HORAS SEMANAIS
SOP	Auxiliar de Manutenção	300,00	08	Alfabetizado	40 horas
SOP	Auxiliar de Mecânico	250,00	01	Alfabetizado	40 horas
SOP	Mecânico	400,00	02	Alfabetizado	40 horas
SOP	Motorista I	330,00	06	Ensino Fundamental. com carteira de habilitação tipo C	40 horas
SOP	Motorista II	380,00	16	Ensino Fundamental. com carteira de habilitação tipo D	40 horas
SOP	Mestre de Obras	350,00	02	Alfabetizado	40 horas
SOP	Operador de Máquinas	380,00	07	Ensino Fundamental – Cart. C	40 horas
SOP	Tratorista	330,00	03	Ensino Fundamental – Cart. C	40 horas
SOP	Lavador	200,00	01	Alfabetizado	40 horas

Anexo I – Lei Complementar Municipal nº 012/2003

TABELA 3 – CARGOS EFETIVOS  
GRUPO OCUPACIONAL – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - ADM

SÍMBOLO	CARGOS	VENCIMENTO	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA HORAS SEMANAIS
ADM	Assistente de Administração	450,00	12	Nível Médio	40 horas
ADM	Auxiliar de Administração	280,00	18	Ensino Fundamental	40 horas
ADM	Auxiliar de Serviços Diversos	200,00	82	Alfabetizado	40 horas
ADM	Comprador	450,00	02	Nível Médio	40 horas
ADM	Copeira	200,00	02	Alfabetizado	40 horas
ADM	Secretária de Escola	210,00	01	Ensino Fundamental	40 horas
ADM	Cozinheira	250,00	18	Alfabetizado	40 horas
ADM	Telefonista/Recepcionista	300,00	01	Ensino Fundamental	40 horas
ADM	Vigia	200,00	02	Alfabetizado	40 horas
ADM	Zelador	200,00	18	Alfabetizado	40 horas

Anexo I – Lei Complementar Municipal nº 012/2003

TABELA 4 – CARGOS EFETIVOS  
GRUPO OCUPACIONAL – SERVIÇO DE SAÚDE – SAU

SÍMBOLO	CARGOS	VENCIMENTO	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA HORAS SEMANAIS
SAU	Agente de Vigilância Sanitária	300,00	02	Nível Médio	40 horas
SAU	Atendente de Saúde	270,00	04	Ensino Fundamental	40 horas
SAU	Auxiliar de Cirurgião Dentista	250,00	04	Nível Médio com Habilitação Profissional	40 horas
SAU	Auxiliar de Enfermagem	280,00	08	Nível Médio com Habilitação Profissional	40 horas
SAU	Cirurgião Dentista	1.800,00	03	Nível Superior Completo Específico e Habilitação Profissional	40 horas
SAU	Enfermeiro	1.600,00	04	Nível Superior Completo Específico e Habilitação Profissional	40 horas
SAU	Farmacêutico/Bioquímico	1.000,00	02	Nível Superior Completo Específico e Habilitação Profissional	20 horas
SAU	Fisioterapeuta	1.000,00	02	Nível Superior Completo Específico e Habilitação Profissional	20 horas
SAU	Médico	4.000,00	04	Nível Superior Completo Específico e Habilitação Profissional	40 horas
SAU	Médico Veterinário	800,00	01	Nível Superior Completo Específico e Habilitação Profissional	20 horas
SAU	Técnico em Radiologia	450,00	01	Nível Médio com Habilitação Profissional	40 horas

Anexo I – Lei Complementar Municipal nº 012/2003

TABELA 5 – CARGOS EFETIVOS  
GRUPO OCUPACIONAL – TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR -TNS

SÍMBOLO	CARGOS	VENCIMENTO	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA HORAS SEMANAIS
TNS	Advogado	1.000,00	01	Nível Superior Completo Específico e Habilitação Profissional	20 horas
TNS	Analista de Sistemas	1.000,00	01	Nível Superior na área de Informática	40 horas
TNS	Assistente Social	1.200,00	02	Nível Superior Completo Específico e Habilitação Profissional	40 horas
TNS	Contador	1.200,00	01	Nível Superior Completo Específico e Habilitação Profissional	40 horas
TNS	Engenheiro	1.000,00	01	Nível Superior Completo Específico e Habilitação Profissional	20 horas
TNS	Psicólogo	1.200,00	01	Nível Superior Completo Específico e Habilitação Profissional	40 horas

Anexo I – Lei Complementar Municipal nº 012/2003

**TABELA 6 – CARGOS EFETIVOS**

**GRUPO OCUPACIONAL – EDUCAÇÃO - EDU**

SÍMBOLO	CARGOS	VENCIMENTO	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA HORAS SEMANAIS
EDU	Atendente de Berçário	250,00	13	Ensino Fundamental	40 horas
EDU	Atendente de Pré Escola	280,00	03	Nível Médio - Magistério	20 horas
EDU	Auxiliar de Biblioteca	250,00	02	Ensino Fundamental	40 horas
EDU	Especialista em Educação	400,00	10	Nível Superior, com especialização	20 horas
EDU	Inspetor de Alunos	250,00	03	Ensino Fundamental	40 horas
EDU	Professor Leigo	200,00	01	Nível Médio - Magistério	20 horas
EDU	Professor 1ª a 4ª série	280,00	32	Nível Médio - Magistério.	20 horas
EDU	Professor de Ciências	360,00	03	Nível superior completo e habilitação em Ciências	20 horas
EDU	Professor de Ed Especial	280,00	08	Nível Médio - Magistério	20 horas
EDU	Professor de Ed Infantil	280,00	17	Nível Médio - Magistério	20 horas
EDU	Professor de Ed. Artística	360,00	04	Nível superior completo e habilitação em Ed. Artística.	20 horas
EDU	Professor de Educação Física	360,00	08	Nível superior completo e habilitação em Ed. Física.	20 horas
EDU	Professor de Geografia	360,00	02	Nível superior completo e habilitação em Geografia	20 horas
EDU	Professor de História	360,00	02	Nível superior completo e habilitação em História	20 horas
EDU	Professor de Inglês	360,00	04	Nível superior completo e habilitação em Inglês	20 horas
EDU	Professor de Matemática	360,00	02	Nível superior completo e habilitação em Matemática	20 horas
EDU	Professor de Português	360,00	04	Nível superior completo e habilitação em Português	20 horas

Anexo I – Lei Complementar Municipal nº 012/2003

**TABELA 7 – EMPREGOS PÚBLICOS**  
GRUPO OCUPACIONAL – AGENTE DE SAÚDE

<b>SÍMBOLO</b>	<b>CARGOS</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>QUALIFICAÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA HORAS SEMANAIS</b>
AGS	Agente Comunitário e Saúde	220,00	27	Ensino Fundamental	40 horas
AGS	Agente de Controle de Endemias	300,00	06	Ensino Fundamental	40 horas